



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1.303 / 2008

DE 07 / 04 / 2008

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Pessoa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.303, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

15 ABR 2008 14:20 Hrs.

Nº Protocolo 1539/19.008

Rubrica Protocolista

Reajusta o vencimento dos servidores do magistério, altera a lei nº 604/98, modificada pelas leis nºs. 828/02, 913/03, 914/2003, 915/03, 953/03, 967/03 e 1.107/06, e reestrutura a carreira do magistério, contemplando referências com titulação em especialização, mestrado e doutorado.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturada a carreira do magistério, bem como ficam reajustados os respectivos vencimentos, na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os Anexos III e IV da Lei nº 604/98 passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Lei, respectivamente.

Art. 2º - Para fazerem jus à titulação em Mestrado ou Doutorado, a que alude o Anexo I desta Lei, os profissionais do magistério deverão requerer a promoção junto à Secretaria de Educação, mediante apresentação de documentação comprobatória da titulação.

Art. 3º - As funções gratificadas para os administradores escolares, previstos no art. 24 da Lei nº 604, de 18 de maio de 1998, ficam reajustadas em 10% (dez por cento) para os diretores e vice-diretores, e em 20% (vinte por cento) para os secretários escolares, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 07 DE ABRIL DE 2008.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 07/04/08

Emanuela Batista Lima

MAT. Nº 12444

Originária da Mensagem nº
022/2008, de autoria do
PODER EXECUTIVO.

Roberto Costa André
SUB. PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430



PREFEITURA DE MARACANAÚ
ANEXO I

CLASSE	TITULAÇÃO	REFERÊNCIA	ANTERIOR	ATUAL	PERCENTUAL DE REAJUSTE (%)	CARGA HORÁRIA
A	3º PEDAGÓGICO	A1	411,74	436,44	6,00	120 HORAS
		A2	419,99	445,19	6,00	
		A3	428,37	454,07	6,00	
		A4	436,92	463,14	6,00	
		A5	445,66	472,4	6,00	
	4º PEDAGÓGICO	A6	454,56	481,83	6,00	
		A7	463,65	491,47	6,00	
		A8	472,92	501,3	6,00	
		A9	482,38	511,32	6,00	
		A10	492,00	521,52	6,00	
B	LICENCIATURA PLENA	B11	625,33	662,85	6,00	
		B12	637,84	676,11	6,00	
		B13	650,60	689,64	6,00	
		B14	663,59	703,41	6,00	
		B15	676,87	717,48	6,00	
C	ESPECIALIZAÇÃO	C16	690,41	795,42	15,21	
		C17	704,21	811,33	15,21	
		C18	718,30	827,55	15,21	
		C19	732,67	844,11	15,21	
		C20	747,31	860,99	15,21	
	MESTRADO	C21	-	927,99	24,18	
		C22	-	946,55	26,66	
		C23	-	965,48	29,19	
		C24	-	984,79	31,78	
		C25	-	1.004,49	34,41	
	DOUTORADO	C26	-	1.060,56	41,92	
		C27	-	1.081,77	44,76	
		C28	-	1.103,41	47,65	
		C29	-	1.125,47	50,60	
		C30	-	1.147,98	53,61	

AFIXADO

EM: 07/07/08

Emanuela Batista Lima

MAT. Nº 12444

Nelson da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430



PREFEITURA DE MARACANAÚ
ANEXO II

FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	NÍVEL DA ESCOLA	VALOR
DIRETOR	FGD-1	I	389,93
	FGD-2	II	487,41
	FGD-3	III	682,39
	FGD-4	IV	974,82

FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	NÍVEL DA ESCOLA	VALOR
VICE-DIRETOR	FGVD-1	I	292,44
	FGVD-2	II	389,93
	FGVD-3	III	487,41
	FGVD-4	IV	682,39

FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	NÍVEL DA ESCOLA	VALOR
SECRETÁRIO	FGS-1	I	191,42
	FGS-2	II	255,24
	FGS-3	III	319,03
	FGS-4	IV	445,65

AFIXADO

EM: 07/04/08

Emanuela Batista Luna

MAT. N° 12444

Nartan da Costa Andrade
SUE PROCURADOR GERAL

Rua 01, n° 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTOGRAFO DE LEI Nº 021/2008.

Reajusta o vencimento dos servidores do magistério, altera a lei nº 604/98, modificada pelas leis nºs. 828/02, 913/03, 914/2003, 915/03, 953/03, 967/03 e 1.107/06, e reestrutura a carreira do magistério, contemplando referências com titulação em especialização, mestrado e doutorado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reestruturada a carreira do magistério e reajustados os respectivos vencimentos, na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os Anexos III e IV da Lei nº 604/98 passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Lei, respectivamente.

Art. 2º - Para fazer jus à titulação em Mestrado ou Doutorado, a que alude o Anexo I desta Lei, os profissionais do magistério deverão requerer a promoção junto à Secretaria de Educação, mediante apresentação de documentação comprobatória da titulação.

Art. 3º - As funções gratificadas para os administradores escolares, previstos no art. 24 da Lei nº 604, de 18 de maio de 1998, ficam reajustados em 10% (dez por cento) para os diretores e vice-diretores, e em 20% (vinte por cento) para os secretários escolares, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, aos 07 de abril de 2008.


Gilberto Luiz Baptista
Presidente da CMMc.

ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº. 022/08 - DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO